PROJETO DE LEI N° 009, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a concessão de auxílios e contribuições financeiras a entidades sem fins lucrativos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V do art. 92 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1° Nas ações de competência do Município poderão ser realizadas transferências de capital, consistentes em auxílios e contribuições, com previsão no orçamento ou em créditos adicionais, às entidades sem fins lucrativos, que mantenham parcerias nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura e demais áreas de interesse público.

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe o *caput,* será dada prioridade aos recursos que sejam de origem municipal ou que sejam oriundos de transferências de capital recebidas de outras esferas de governo, com objeto específico, observada a disciplina constante dos instrumentos jurídicos respectivos.

Art. 2° Os auxílios e contribuições serão destinados à realização de despesas de capital pela entidade sem fins lucrativos, sendo o resultado dos investimentos e inversões financeiras contabilizados pela forma prevista no convênio ou instrumentos congêneres que disciplinarem a transferência.

§ 1° Nas despesas de capital referidas no *caput* não se incluem obras, assim entendidas todas as atividades estabelecidas como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implicam intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

§ 2° O convênio ou instrumento congênere definirá deveres e obrigações de cada partícipe e fixará a forma e o prazo em que se dará a prestação de contas, observado o disposto nos art. 3° e 4° desta lei e demais legislações aplicáveis.

§ 3° Os bens de caráter permanente serão inventariados em nome do Município, estabelecendo-se automaticamente o regime de permissão de uso para a sua utilização pela entidade parceira, nos termos de cláusula própria do convênio ou instrumento congênere.

§ 4° As permissões de uso serão preferencialmente objeto de formalização em termos próprios.

Art. 3° Para a concessão dos auxílios e contribuições, as entidades parceiras apresentarão ao Poder Executivo o plano de trabalho e o cronograma projetado de desembolso.

Art. 4º A prestação de contas dos auxílios e contribuições recebidos será realizada pela entidade parceira aos órgãos municipais repassadores, nos termos da legislação vigente e sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 5º Não poderão firmar convênios para recebimento de auxílios e contribuições as entidades cujas prestações de contas tenham sido objeto de rejeição, salvo se adotadas medidas necessárias para regularização, ressarcimento dos prejuízos causados, ou apuração das irregularidades detectadas.

Parágrafo único. A concessão de auxílios e contribuições será precedida da análise de metas de interesse público e priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto dos serviços municipais, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 12 de abril de 2022.

MARILIA APARECIDA CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2022.04.12 08:24:44 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem